

## MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

### LEI Nº 683/98

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores ativos e inativos.**

**Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores municipais previsto para o mês de fevereiro referente à inflação acumulada no período de fevereiro de 97 à janeiro de 98 de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) com base na variação do índice do INPC-IBGE, conforme Emenda nº 02 de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Município de Minduri, 25 de fevereiro de 1998.**

  
**Dr. Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**